

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

**APRESENTADO PELA COMISSÃO DE ECONOMIA, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEAMENTO E HABITAÇÃO RELATIVO AOS**

[Projeto de Lei n.º 792/XV/1.ª \(IL\)](#)

Simplifica eliminando a obrigatoriedade do dístico azul para a circulação na via pública dos veículos elétricos

[Projeto de Lei n.º 918/XV/2.ª \(PAN\)](#)

Elimina a obrigatoriedade de utilização do dístico de identificação azul para a circulação na via pública dos veículos elétricos, alterando o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril

São revogados:

- a) Os n.ºs 4 e 5 do Artigo 3.º.
- b) O n.º 2 do Artigo 45.º



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 4 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE

(Afonso Oliveira)